CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 206 de 03/07/2006
Resp.: às hs

LEI MUNICIPAL Nº 1.857, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Funcionários Municipais de Santo Augusto um lote urbano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Funcionários Municipais de Santo Augusto – AFUMUSA, entidade civil de caráter beneficente, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Títulos e Documentos Local, sob nº 029, Fls. 001, Livro A, em 19 de março de 1981 e na Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado sob nº 10.154, Fls. 55, Livro A-8, em 04 de abril de 1983, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.733.787/0001-41, o seguinte imóvel urbano: Um lote urbano, constante da Matrícula nº 15.295, Livro nº 2, Registro Geral do CRI da Comarca de Santo Augusto, com área de 3.172,00m² (três mil, cento e setenta e dois metros quadrados), sendo o lote nº 1 da quadra D do Loteamento Walzumiro Silva, na Rua Reinoldo Langner ocupando toda a testada entre as ruas João Carlos Silva e 30 de Maio no quarteirão formado pelas ruas: Reinoldo Langner, João Carlos Silva, Cirilo Sperotto e 30 de Maio, com as seguintes confrontações: Ao NORTE, com a Rua Reinoldo Langner numa frente de 79,70m; ao LESTE, com a Rua João Carlos Silva numa frente de 42,00m; ao SUL, com o loteamento Passos numa linha de 79,70m, e ao OESTE, com a Rua 30 de Maio numa frente de 37,60m.

Art. 2° A área descrita no artigo anterior será usada:

I - para implantação de projeto de arborização com acompanhamento e fiscalização do Município, em área não inferior a 50% (cinqüenta por cento) de seu total;

II - para construção de edificações e instalações de interesse da Entidade beneficiária, em área inferior a 50% (cinqüenta por cento) de seu total;

III - pelo Município para desenvolvimento de projetos educacionais de pesquisa e recreação.

Art. 3° Fica a Entidade beneficiária obrigada a:

I - implantar o projeto de arborização, de que trata o inciso I do artigo anterior, no prazo máximo de 03 (três) anos;

II - construir muro e calçar o passeio público da área recebida em doação, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de conclusão da pavimentação de via pública para que faça frente.

Art. 4° Fica gravada com a cláusula de inalienabilidade a área descrita no artigo 1° desta Lei, retornando ao Patrimônio do Município, inclusive as suas benfeitorias, caso a Entidade beneficiária venha a ser extinta ou não cumpra o disposto nos artigos 2° e 3° desta Lei.

Art. 5° O Chefe do Poder Executivo fica igualmente autorizado a assinar todos os documentos e a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para o perfeito e legal cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 06 de junho de 2006.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração